

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 50/57

Assunto Desapropriação de área de terreno para
rua Beltrando

Distribuído à Comissão Justiça, Finanças e Obras Públicas

Primeira Discussão Aprovado, 25/7/1958 - 18-12-1957
J. S. T.

Segunda Discussão Aprovado, 25/7/1958
J. S. T.

Redação Final Dispensada a requerimento do vereador N. M. F.
Neto - Aprovado 25-7-58 J. S. T.

Observações: aguardando a planta do autor.
Remetido ao Sr. Prefeito, em 28-7-1958

Secretaria da Câmara Municipal, em 28-7-1958
Lei nº 341/58

PROJETO DE LEI Nº 50/57

Dispõe sobre desapropriação de área de terreno e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na rua Bertrando, pertencente a Francisco Teodoro Nunes ou seus sucessores, a saber:

"Uma área de terreno confrontando, pela frente, onde mede 10 (dez) metros, mais ou menos, com a rua Bertrando; nos fundos, com um córrego sem denominação especial; de um lado, onde mede 50 (cinquenta) metros, mais ou menos, com terreno de Luiz Romagnoli e do outro lado, com o imóvel nº 104 da rua Bertrando, pertencente a Francisco Joaquim de Oliveira ou seus sucessores".

Parágrafo único - O terreno descrito neste artigo destina-se ao prolongamento da rua Bragança.

Artigo 2º - Se houver acôrdo entre as partes, fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o terreno a que se refere o artigo 1º desta lei, por terreno pertencente ao Patrimônio da Prefeitura, após prévia avaliação de ambos os terrenos.

Artigo 3º - Havendo concordância quanto ao preço e á forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) - que os proprietários ofereçam título de domínio com filiação trintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o terreno expropriado.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal nomeará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de promulgação desta lei, os peritos para procederem a avaliação ou as avaliações que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM

29 de Novembro de 1957

José Franco de Camargo

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para elucidação dos devidos fins.

Sala das Sessões, 13/11/1957

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N. 59/57.-

O presente projeto encontra-se baseado nas prescrições legais. Entretanto, a fim de facilitar o trabalho das Comissões, orientação dos res. Vereadores e objetividade na aplicação da lei, dese seu auto, eu a mesa, instruir este projeto com uma planta e um levantamento da área a ser onerada pelo município. No mais, nada tenho a opôr, bem como recomendamos sua aprovação pelo nobres vereadores desta casa. Este é o nosso parecer.

Salas das Sessões em 2 de maio de 1958

J. B. M. P. Presidente e relator.

De acordo com o projeto, uma vez satisfeita a exigência do relatório quanto a planta. - assinado
em 6.6.58

Solicitamos ao Excmo. Sr. a planta citada nos pareceres acima.
J. B. M. P.
7-7-58



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

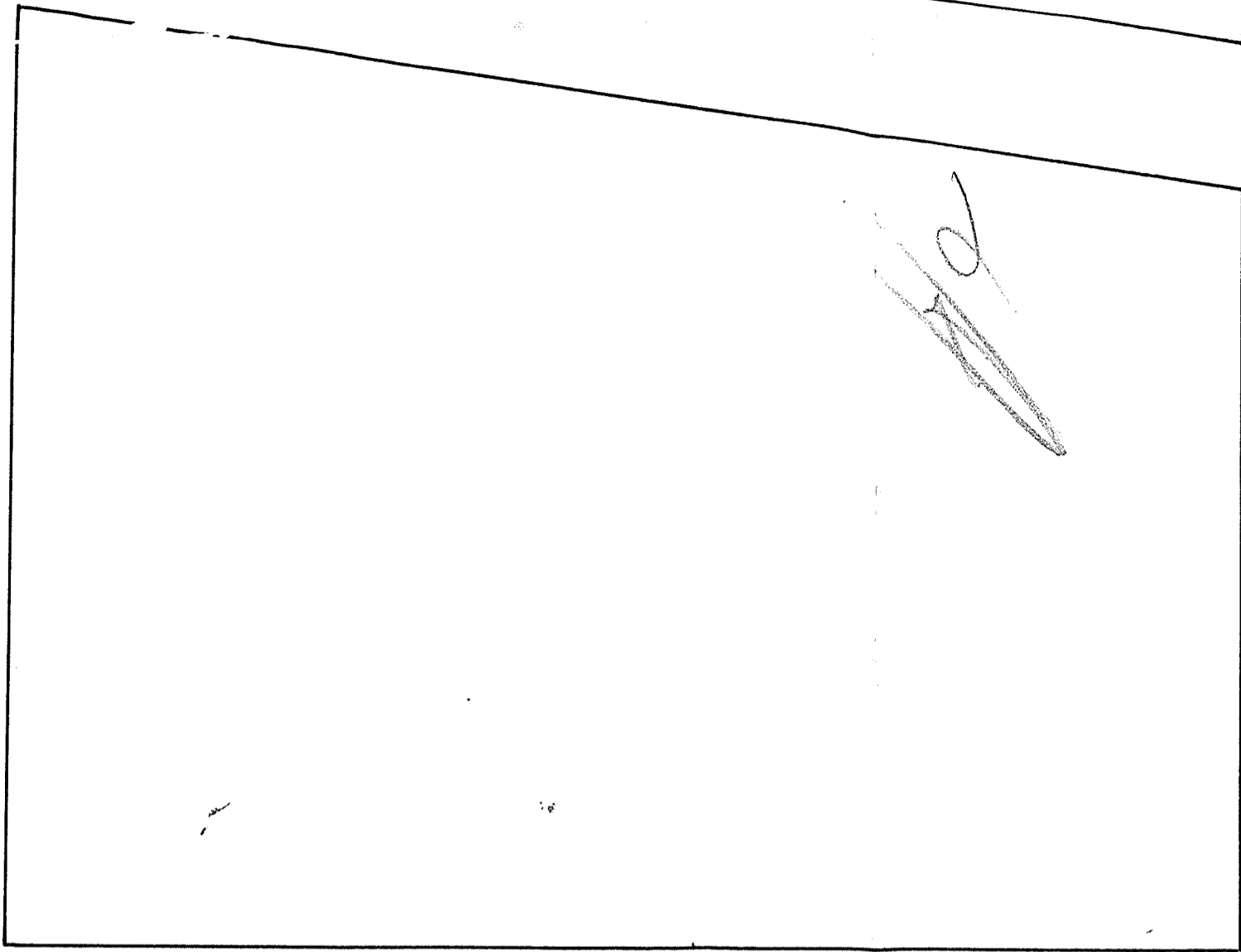
Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

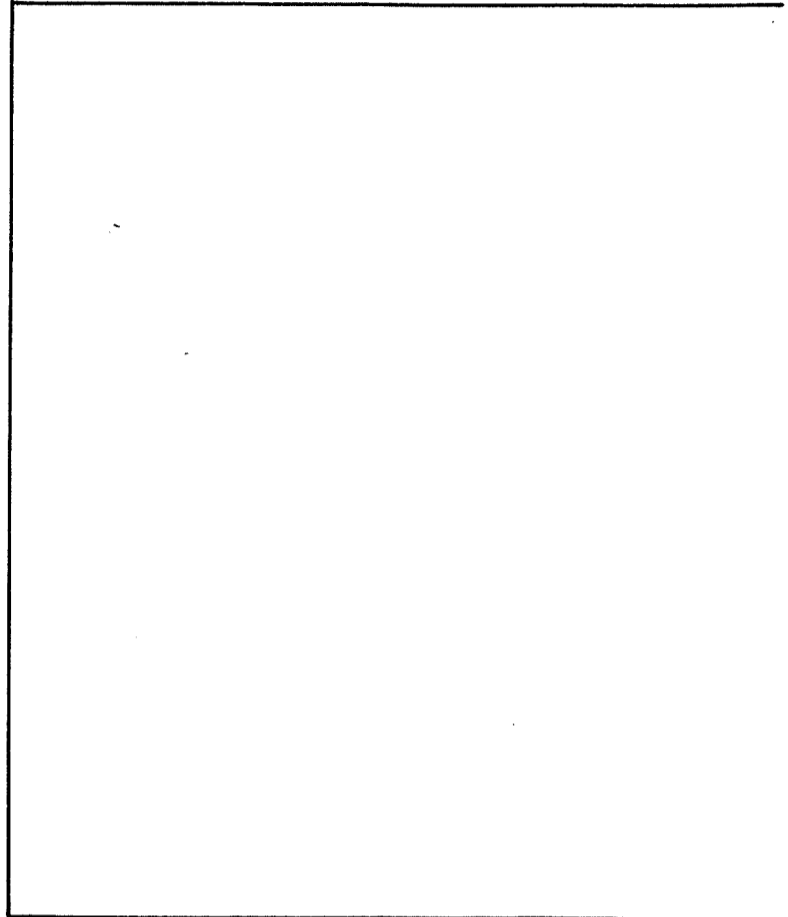
Nada a opôr - *Ch. J. E.* - 11-7-58
- *N. S. Salim* - membro 11-7-58

RUA DR. FREITAS



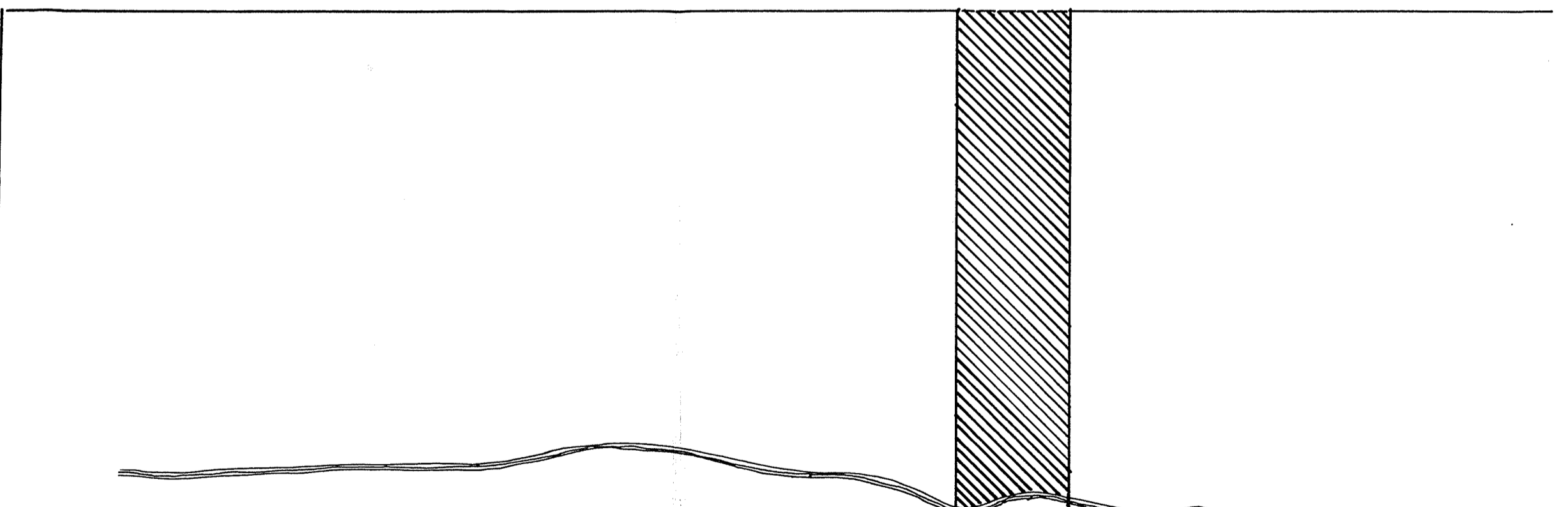
RUA BRAGANÇA
VILA BIANCHI

RUA BUENOS AIRES



RUA

BERTRANDO



VILA SÃO FRANCISCO

TERRENO A SER DESAPROPRIADO PARA A LIGAÇÃO
VILA SÃO FRANCISCO VILA BIANCHI

966

25/09 78

PLANTA DA CIDADE DE BRAGANÇA PAULISTA

EXECUTADA NA GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
SNR. FRANCISCO SAMUEL LUCCHESI FILHO

BRAGANÇA PAULISTA - 11 de OUTUBRO de 1951

Francisco Samuel Lucchesi Filho
FRANCISCO SAMUEL LUCCHESI FILHO

ESCALA=1:4.000

DESENHO DE *Leonor de Almeida Feller*

